



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
14 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Stanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 12ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de maio de 2025.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência:

O 29º Ciclo de Debates com Agentes Públicos tem sido muito bem-sucedido. Nesta rodada, de 8 e 9 de maio, nas cidades de Ibitinga, Santa Gertrudes e, por último, o evento não superado até hoje, o de Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Ibitinga, foi realizado no Teatro Municipal Darcy de Biazzi; aliás, um belo Teatro. O evento teve 550 participantes, 42 prefeitos, sendo cinco de outras regiões – os prefeitos de outras regiões estão “invadindo” os eventos de municípios que eles não fazem parte – 15 presidentes de câmaras, vereadores, secretários e servidores.

Assim como nos encontros anteriores, recebi prefeitos da Região de Araraquara para tratar de demandas locais. A reunião também contou com a presença muito importante dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Vieira.

Em Santa Gertrudes, tivemos 450 pessoas – uma Cidade relativamente pequena – com 15 prefeitos e oito presidentes de Câmaras, Vereadores, agentes e um grande público. Também nessa, estiveram presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Vieira.

Também, na última segunda-feira, tivemos, no Centro Municipal de Formação Pedagógica, em Mogi das Cruzes, o 11º encontro desse Ciclo. Nesta oportunidade, houve a presença de mais de 1.000 pessoas; dentre elas, 28 prefeitos, 11 presidentes de câmaras, vereadores, agentes, todos participaram daquele evento.

Nesse encontro de Mogi das Cruzes, a par do êxito nas exposições feitas por nossos servidores, devo assinalar o ambiente de forte emoção diante da magnífica apresentação da Orquestra Sinfônica de Mogi das Cruzes, que encantou a todos pelas apresentações, tudo cercado de perfeita organização.

Somos muito agradecidos à calorosa recepção que tivemos, inclusive, não só por parte da Administração, mas por parte da população.

Agradeço, em especial, à senhora Conselheira Cristiana de Castro Moraes, aos senhores Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, que estiveram nesse evento de Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agora, uma notícia que já está em todos os jornais; meio deturpado, mas não vamos brigar. Na última quarta-feira, a Assembleia Legislativa aprovou os projetos de lei encaminhados por este Tribunal, que já se encontram em condições de sanção.

Os projetos são de interesse de servidores, razão pela qual expressei o meu agradecimento ao Poder Legislativo deste Estado, notadamente na pessoa do Deputado André do Prado, que foi decisivo na aprovação dessas emendas.

Esses foram os comunicados da Presidência. A Conselheira tem um importante comunicado a fazer.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Bom dia a todos, queria apenas fazer dois registros de temas muito importantes de políticas públicas.

O primeiro refere-se à Primeira Infância. Ontem, estive no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no lançamento de uma campanha chamada “Fazendo o Futuro Sorrir”. Trata-se do lançamento de um *rap*, o *rap* da Primeira Infância, interpretado pelo *rapper* Renan Inquérito, com a participação de crianças do Instituto Anelo de Campinas e da Juíza Michelli Changman.

Esse *rap* tem o apoio do Tribunal de Justiça e da Desembargadora Gilda Cerqueira, do Núcleo da Primeira Infância do Tribunal de Justiça. É uma forma leve, alegre e sensível de mostrar a importância de todos estarmos engajados com a Primeira Infância, que é uma fase muito importante da vida e que traz reflexos no futuro de todas as crianças.

Parabenizo o Tribunal de Justiça por essa iniciativa e deixo registrado que nós, do Tribunal de Contas, apoiamos essa ação e estamos também fazendo outras campanhas acerca dessa importante política pública.

Outro registro que eu gostaria de fazer, senhores Conselheiros, é que ontem comemoramos 70 anos que as mulheres ingressaram no Corpo da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Polícia Militar do Estado de São Paulo. Foram 13 mulheres – poucas, mas determinadas – que enfrentaram desafios visíveis e invisíveis.

A Assessoria Militar da nossa Casa organizou um evento – singelo, mas muito significativo – para as nossas policiais militares aqui do Tribunal. Quero parabenizar os organizadores do evento e todas as mulheres policiais do Estado de São Paulo, principalmente aquelas da Assessoria Militar do nosso Tribunal. Vocês inspiram a todas nós mulheres; lugar de mulher é em todo lugar, inclusive na Segurança Pública. Parabéns às mulheres policiais de todo o Estado de São Paulo.

Registro, então, duas importantes políticas públicas, uma da Primeira Infância, outra da participação feminina em todos os lugares.

PRESIDENTE – Dois comunicados importantes.

Mais algum Conselheiro deseja fazer uso da palavra?

Não havendo, Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade: na Seção Estadual, nos itens 02 e 03, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, Paulo André Aguado, Chefe de Gabinete, ocupará a tribuna deste Plenário representando a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Passando à Seção Municipal, as sustentações orais serão todas realizadas por videoconferência, via plataforma Teams, exceto no item 24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

No item 16, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, Eduardo de Lara, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, terá como defensora a advogada Tatiane Barone Sussa.

Em processos de relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, estão previstas cinco sustentações orais. No item 20, a Câmara Municipal de Agudos será defendida por seu Ex-Presidente Glauco Luís Costa Ton; no item 21, Adailton César Menossi, Prefeito do Município de Anhumas, terá como defensor o Advogado Cláudio Rogério Malacrida; no item 22, a Prefeitura Municipal de Valparaíso será defendida pelo Advogado Wagner Cesar Galdioli Polizel; no item 23, a defesa também será efetuada pelo Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, desta feita nos interesses da Prefeitura Municipal de Palestina, e, encerrando as sustentações em processos da Doutora Cristiana, no item 24, o Prefeito de Guaratinguetá, Marcus Augustin Soliva, fará sua própria defesa, presencialmente, como já dito.

Passando aos processos de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, nos itens 28 e 29, o Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Pedro Roberto Gomes, também comparecerá, desta feita via plataforma Teams, para defender seus próprios interesses.

Já em processo de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, no item 45, a Prefeitura Municipal de Campinas será defendida pelo Advogado Ricardo Henrique Rudnicki, e, no item 46, que tramita em conjunto com o 45, os interesses da Maternidade de Campinas serão defendidos pelo Advogado Mateus Cafundó Almeida.

Por fim, consta que, no item 47, que tramita junto ao 45 e ao 46, a advogada Andrea Cristine Faria Frigo desistiu de fazer a sustentação que faria em nome do Ex-Prefeito do Município de Campinas, o senhor Jonas Donizete Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Agradeço. Com a palavra a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente, o item 24, da Prefeitura de Guaratinguetá, vou retirar de pauta com retorno ao Gabinete.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhor Presidente, não estava na lista das sustentações, mas o Doutor Germano acaba de proclamar, para os itens 02 e 03, uma sustentação da Secretaria de Desenvolvimento Social. Ocorre que essa mesma Secretaria protocolou, ontem, um documento em que indica que, durante o desenvolvimento do procedimento de contratação, uma certa documentação, que deu base, inclusive, à proclamação de irregularidade da matéria em primeira instância, teria sido juntada no procedimento de maneira inadequada, conduzindo, segundo alega, o Tribunal a uma decisão equivocada, já que aquilo não faria parte do procedimento licitatório.

Então, me parece que seria precipitado que a matéria fosse a julgamento, e, com a licença de Vossas Excelências, vou retirar os dois processos de pauta, até para poder diligenciar a propósito do quanto informado. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Portanto, fica comprometida a eventual sustentação oral.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Não havendo lista para apreciação, passou-se a examinar o processo da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-006401.989.25-6

Recorrente: Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda.

Interessada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

Assunto: Agravo em face do despacho que indeferiu liminarmente o pedido de sustação cautelar contido nos autos do TC-5813.989.25-8, relativo ao edital do **Pregão Eletrônico PE 00225**, instaurado pela **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**, tendo por objeto a “prestação de serviços de manutenção preventiva programada, preditiva e corretiva de data center”, nos moldes definidos no ato convocatório.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-006866.989.25-4 (ref. TCs-011621.989.23-5, 011634.989.23-0, 011637.989.23-7, 011639.989.23-5, 011640.989.23-2, 011644.989.23-8, 013422.989.20-2, 000157.989.20-3, 015819.989.19-5, 016929.989.19-2, 017034.989.19-4, 020291.989.20-0 e 027572.989.20-0)

Embargante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, no valor de R\$24.848.297,78.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Júnior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Francisco Eiji Wakebe, Manoel Marcos Botelho, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/05/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-018528.989.24-7 (ref. TC-022331.989.22-8 e TC-023726.989.22-1)

Recorrente: Samaritano São Francisco de Assis.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social e a entidade Samaritano São Francisco de Assis, objetivando a execução do processo de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da Rede do Programa Recomeço, no valor de R\$31.584.377,03; e Representação formulada pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT, acerca de possíveis irregularidades no edital do Chamamento Público nº 001SEDS/COED/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual), Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva (Coordenadora Estadual) e Tomé Hitalo Alves Maciel (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de colaboração, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341), Kátia Regina Nascimento Beraldi (OAB/SP nº 375.095) e Renata Batista Veneranda Silveira Neto (OAB/MG nº 217.987).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

03 TC-019794.989.24-4 (ref. TC-022331.989.22-8 e TC-023726.989.22-1)

Recorrente: Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social e a entidade Samaritano São Francisco de Assis, objetivando a execução do processo de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da Rede do Programa Recomeço, no valor de R\$31.584.377,03; e Representação formulada pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT, acerca de possíveis irregularidades no edital do Chamamento Público nº 001SEDS/COED/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual), Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva (Coordenadora Estadual) e Tomé Hitalo Alves Maciel (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de colaboração, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341), Kátia Regina Nascimento Beraldi (OAB/SP nº 375.095) e Renata Batista Veneranda Silveira Neto (OAB/MG nº 217.987).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S.Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-012120.989.24-9 (ref. TC-008821.989.20-9, TC-009177.989.20-9 e TC-025334.989.20-9)

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio TMTTREN 2000 (constituído pelas empresas Temoina do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.), objetivando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos, no valor de R\$226.137.953,68.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Pedro Tegon Moro (Diretores-Presidentes), Vitor Wilson Garcia, Carlos Roberto dos Santos, Rodrigo Sérgio Dias, Eduardo Jorge da Cunha Caldas Pereira, Marcelo José Brandão Machado, Luiz Eduardo Argenton, Felissa Sousa Alarcon (Diretores), Fábio Abud Ortona, Wilson Nagy Lopretto e Márcio Machado (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp aos responsáveis Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e Pedro Tegon Moro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jéssica Fonseca Teles (OAB/SP nº 435.365) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25.

05 TC-012179.989.24-9 (ref. TC-008821.989.20-9, TC-009177.989.20-9 e TC-025334.989.20-9)

Recorrente: Consórcio TMTTREN 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.)

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio TMTTREN 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.), objetivando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos, no valor de R\$226.137.953,68.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Pedro Tegon Moro (Diretores-Presidentes), Vitor Wilson Garcia, Carlos Roberto dos Santos, Rodrigo Sérgio Dias, Eduardo Jorge da Cunha Caldas Pereira, Marcelo José Brandão Machado, Luiz Eduardo Argenton, Felissa Sousa Alarcon (Diretores), Fábio Abud Ortona, Wilson Nagy Lopretto e Márcio Machado (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e Pedro Tegon Moro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jéssica Fonseca Teles (OAB/SP nº 435.365) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e pelo Consórcio TMTTRENDS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de reduzir a multa individual aplicada aos responsáveis para 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps para cada um, e conhecer do Termo Aditivo nº 01/19 de 07/05/2019, mantendo o decreto de irregularidade da Concorrência, do Contrato de 15/08/2018 e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Termo Aditivo nº 02/20 de 26/10/2020, bem como a remessa de peças dos autos
ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas
todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de
novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

06 TC-030335/026/98

Embargante: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo – PFE.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Concessionária Ecovias dos
Imigrantes S/A, objetivando a concessão onerosa do Sistema Rodoviário
Anchieta/Imigrantes – Lote 22, compreendendo execução, gestão e fiscalização
dos serviços delegados, apoio na execução dos serviços não delegados, e
gestão e fiscalização dos serviços complementares – Programa de
Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo.

Responsável: Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E.
Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/06/23, que negou provimento a
Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no D.O.E. de
26/11/20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 07/07/09, acionando o
disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Rosimeire Santos de
Oliveira (OAB/SP nº 445.957), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP
nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Luciana Santucci
(OAB/SP nº 142.324), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946)
e outros.

Acompanham: TC-005277/026/18 e TC-006102/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo - PFE e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

07 TC-000023/026/25

Autor: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto Estadual) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-030981/026/13 e com trânsito em julgado em 20/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, determinando a devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Acompanha: TC-030981/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto a mérito, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
voto do Relator, inserido aos autos, julgou-a procedente, para o fim de corrigir o montante julgado irregular, a ser restituído pela autora ao erário estadual, devidamente atualizado, passando de R\$ 47.428,63 para R\$ 1.727,61, mantendo-se os demais fundamentos do v. acórdão revisando.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-008567.989.24-9 (ref. TC-021769.989.21-1, TC-022788.989.21-8, TC-024180.989.21-2, TC-001144.989.22-5, TC-012802.989.22-8, TC-023528.989.22-1 e TC-000588.989.23-6)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa, Maristela Alves Lima Honda (Presidentes do Seconci/SP) e Piétro de Oliveira Sídotti (Superintendente Jurídico do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

09 TC-008720.989.24-3 (ref. TC-021769.989.21-1, TC-022788.989.21-8, TC-024180.989.21-2, TC-001144.989.22-5, TC-012802.989.22-8, TC-023528.989.22-1 e TC-000588.989.23-6)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa, Maristela Alves Lima Honda (Presidentes do Seconci/SP) e Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente Jurídico do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci/SP e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida e o juízo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
irregularidade dos Termos Aditivos nº 2/2021, nº3/2021, nº 4/2021, nº 1/2022, nº 2/2022, nº 3/2022 e nº 4/2022, referentes ao Contrato de Gestão nº 001/0100/000.366/2006.

Determinou, por fim, com o término do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

10 TC-020116.989.24-5 (ref. TCs-010349.989.16-0, 011372.989.18-6, 001516.989.15-9, 000188.989.14-9, 002930.989.13-2, 007570.989.18-6, 007574.989.18-2, 007576.989.18-0, 008465.989.21-8 e 016282.989.21-9)

Autores: Heber Rogério Bueno dos Santos – Ex-Diretor Técnico da Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo – Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha – Secretaria da Administração Penitenciária e Real Food Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento, o preparo, a distribuição e o transporte das refeições destinadas aos presos e funcionários da Penitenciária, no valor de R\$15.367.982,32; e Representação formulada por Jair de Santana Passos, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Hugo Berni Neto (Coordenador), Heber Rogério Bueno dos Santos, Flávia Aparecida de Moraes e Samuel Ruglieri Pasuld (Diretores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos processos TC-002930.989.13-2, TC-000188.989.14-9 e outros, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 12/08/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de 1.000 Ufesps ao responsável Heber Rogério Bueno dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Murilo Batista de Almeida (OAB/SP nº 333.498), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 84.264), Naide Liliane de Magalhães (OAB/SP nº 209.962) e Ederson Ventura (OAB/SP nº 187.952).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo não conhecimento da Ação de Rescisão, julgando o autor carecedor do direito de intentá-la.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008503.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapozinho

Assunto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital de chamada pública (inexigibilidade) nº. 03-2025 - Processo administrativo nº. 54-2025 credenciamento - que tem por objeto a "contratação de empresa especializada no ramo, para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, oriundos de tecnologia adequada, destinados à aquisição de gêneros alimentícios e outros, em estabelecimentos comerciais conveniados (...)).".

TC-008632.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 43/2025**, Edital nº 28/2025, Processo nº 410/2025, objetivando fornecimento da licença de uso de software pelo período de 12 meses, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município de Vargem e Câmara Municipal de Vargem, pelo menor preço global.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007890.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ajsantos Distribuidora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: impugnação ao edital. **Pregão Eletrônico nº 11/2025.** Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de itens hortifrutigranjeiros da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos, especificações e estimativos relacionados no Termo de Referência, com prestação de serviços de entrega ponto a ponto para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-007893.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ajsantos Distribuidora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação edital. **Pregão Eletrônico Nº 18/2025.** Objeto: Fornecimento de itens estocáveis da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos, especificações e estimativas relacionados no Termo de Referência, com prestação de serviços de entrega ponto a ponto para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. (abertura/análise das propostas: 08/05/2025 - Horas 09:01:00)

TC-008249.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Merenda Mais de São José Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação contra o Pregão eletrônico nº 18/2025 - Edital nº 26/2025 - Objeto: Fornecimento de itens estocáveis da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-008250.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Merenda Mais de São José Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação em face do Município de Ferraz de Vasconcelos em decorrência de irregularidades identificadas no edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2025** - EDITAL RETIFICADO Nº 18/2025. Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de itens hortifrutigranjeiros da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-008273.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Terra 18 Importação e Exportação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação face ao edital que exige Certidão do Crea ao licitante vencedor, sendo incabível tal prática para pregão eletrônico visando a aquisição de produtos Hortifrutigranjeiros. Edital Retificado Nº 18/2025 - **Pregão Eletrônico nº 11/2025** - Processo Administrativo Nº 22.305/2024

TC-008350.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Terra 18 Importação e Exportação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação face a termos do edital que impedem a livre concorrência dos licitantes, especialmente a exigência de apresentação de laudo bromatológico a todos os 81 itens componentes do edital ainda e outras exigências, ainda com apresentação de amostras. **Pregão Eletrônico nº 18/2025** - - Objeto: Fornecimento de itens estocáveis da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos, especificações e estimativas relacionados no Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Referência, com prestação de serviços de entrega ponto a ponto para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-008594.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Nhandeara

Assunto: Representação formulada contra o **Pregão Eletrônico n.º 014/2025**, Processo n.º 524/2025, objetivando a contratação de serviços de implantação, treinamento, conversão e locação mensal de sistema de gestão pública municipal para a Administração de Nhandeara/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008507.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé

Assunto: Representação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 43/2025**, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para licenciamento de uma solução sistemas de gestão municipal nativos da internet (SGM), em ambiente de nuvem, no modelo "SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE", com os respectivos serviços de hospedagem em data center, serviços de implantação (contemplando: migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, ordem legal, corretiva e customizações para novas funcionalidades) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "ON SITE" - quando solicitado), que atenda às especificações e detalhamento do Termo de Referência, para atendimento da **Prefeitura Municipal de Tremembé e Câmara Municipal de Tremembé**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008595.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 43/2025**, Processo nº 1892/2025, objetivando licenciamento de uma solução sistemas de gestão municipal nativos da internet (SGM), em ambiente de nuvem, no modelo "SAAS - software as a service", com os respectivos serviços de hospedagem em data center, serviços de implantação (contemplando: migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, ordem legal, corretiva e customizações para novas funcionalidades) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado), que atenda às especificações e detalhamento do termo de referência, pelo menor preço global.

TC-007652.989.25-2

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, Processo Licitatório nº 482/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito** objetivando o Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis para todos os departamentos da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008385.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: THV Saneamento Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da concorrência pública presencial nº 001/2025, do tipo menor preço por lote, elaborado pela Prefeitura Municipal de Itupeva, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, manejo e destinação de resíduos sólidos".

TC-008540.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Potim

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, do tipo menor preço por item, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Potim**, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para assistência social".

TC-008553.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pontotech Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paraibuna**, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviço de locação de relógio de ponto eletrônico com sistema web, incluindo manutenção, para controle de registro de frequência, para atendimento da Prefeitura".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008299.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mg Licitação e Construções Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Agudos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Agudos**, objetivando a "aquisição de 22.800 Cestas Básicas para os Servidores, Empregados e Contratados da Prefeitura Municipal de Agudos, conforme especificações constantes do Termo de Referência".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-008271.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Paula Caetano Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Itararé

Assunto: Beatriz Paula Caetano Santos, brasileira, Advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - sob o nº. 4844344 - Endereço eletrônico: beatrizpcaetano.adv@gmail.com, relativamente ao edital da - - concorrência eletrônica nº 06A/2025 - - da Prefeitura Municipal de Itararé, com objeto acima discriminado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor, dentro do prazo legal e com apoio no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, representação para instauração de exame prévio de edital, com pedido de suspensão do certame, aventando a existência de vícios e graves ilegalidades, restritivos à sadia competição, consoante fatos a seguir articulados. Objeto: Registro de Preço visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública do município, com fornecimento de material e mão de obra.

TC-008301.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Eletrons Engenharia e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itararé

Assunto: Processo administrativo nº 3.937/2025. Concorrência eletrônica nº 06A/2025. Objeto: registro de preço visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública do município, com fornecimento de material e mão de obra.

TC-008388.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Assunto: Impugnação, com pedido liminar, em face do **Pregão Eletrônico nº 90042/2025**, Processo Administrativo nº 1161/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de kits de material escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino do município de Rio das Pedras. Data de Abertura das Propostas: Dia 09/05/2025, às 09:00 horas; Valor Estimado: R\$ 1.677.026,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil e vinte e seis reais).

TC-008504.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armazinhos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

Assunto: Representação contra edital do pregão presencial nº 1/2025 de São Sebastião da Gramma- exigência de diversos laudos em prazo irrisório - exíguo prazo de entrega do material- ofensa a competitividade e a isonomia do certame. Objeto: registro de preços para a eventual e futura aquisição de uniformes escolares, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência - anexo i deste edital, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008635.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2025**, Processo nº 90/2025, objetivando o Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de material escolar, de papelaria, de escritório e afins para as secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, pelo menor preço por lote.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-008222.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 254/2025, **Pregão Eletrônico nº 007/2025**. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para prestação de serviço de poda e supressão de exemplares arbóreos em vias, logradouros e canteiros de vias públicas, prédios públicos e áreas verdes nos limites do Município de Pindamonhangaba e distrito de Moreira CÉSAR.

TC-007108.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Paranapanema

Assunto: **Pregão Presencial nº 016/2025** data processamento: 16/04/2025
objeto: locação de máquinas e equipamentos

TC-007709.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Assunto: Urgente - pedido cautelar - análise prévia de edital -- irregularidade cometida pela prefeitura municipal de vinhedo - Pregão Eletrônico nº029/2025 - Processo nº1999/2025 - registro de preços para futura aquisição de bens duráveis para o município de vinhedo.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002009.989.25-2

Representante: Movilegal Logística Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação contra o Edital de Concorrência da Prefeitura Municipal de Arujá nº 001/2025 processo 332.249/2024, objetivando a contratação de Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Administração, Remoção, Transporte e Guarda de Carcaças de Veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas na legislação de trânsito.

TC-002019.989.25-0

Representante: Mayara Vilarim Pereira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação visando Exame Prévio c/ Pedido de Cautelar do Edital de Concorrência Pública nº 001/2025, processo nº 332.249/2024, promovido pelo Município de Arujá que tem como objeto concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e a implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado a guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Arujá** que adote as medidas de aprimoramento no edital da **Concorrência 01/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os Interessados, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004764.989.25-7

Representante: Raquel de Almeida Araujo 34066460852

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 Objeto: registro de preços para eventual, futura e de forma parcelada, aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para compor a alimentação escolar e atender as necessidades alimentares dos alunos matriculados nas unidades escolares do município.

TC-004787.989.25-0

Representante: Terra 18 Importação e Exportação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação face ao edital de pregão eletrônico sem a menção da localização e quantidade dos pontos de entrega, vem como irregular aglutinação de produtos incompatíveis em mesmo lote. **Pregão Eletrônico nº 03/2025**
Objeto: registro de preços para eventual, futura e de forma parcelada, aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para compor a alimentação escolar e atender as necessidades alimentares dos alunos matriculados nas unidades escolares do município.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Mairiporã** que, caso decida prosseguir com a **Concorrência 01/2025**, retifique o ato convocatório, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda a Administração proceder atenta revisão de todos os anexos e documentos complementares do edital em exame, a fim de evitar contradições internas derivadas das correções determinadas.

Determinou, por fim, a republicação do edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-007361.989.25-4

Representante: Instituto Social São Paulo de Saúde

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Assunto: Segue documentos referente a representação do chamada pública 01/2025 com abertura prevista para 22.04.2025. Edital de chamamento público nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 090/2025 - Inexigibilidade nº 003/2025 - - Objeto: Seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social Saúde (OSS) no âmbito do Município de Pedro de Toledo/SP, interessada na celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, na Unidade de Pronto Socorro de Pedro de Toledo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo** que suprima a regra de habilitação concernente à obrigatoriedade da apresentação do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, estabelecendo, ainda, prazo razoável para qualificação prévia de entidades privadas eventualmente interessadas na execução dos serviços previstos do objeto.

Determinou, ainda, que sejam intimados os Interessados, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo ato convocatório do **Chamamento Público nº 001/2025**, incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do art. 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-005592.989.25-5

Representante: Rachel Belarmino Gusmão de Campos

Representada: Câmara Municipal de Francisco Morato

Assunto: Pedido de Liminar/Urgência. Trata-se de representação perante esse E. Tribunal de Contas face ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, elaborado pela Câmara Municipal de Francisco Morato que possui irregularidades flagrantes, cujo objeto é o fornecimento de software na norma de construção de um site para o poder legislativo daquele município. Requer suspensão do certame e adequação do edital.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Francisco Morato** que adote as medidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Administração avaliar a possibilidade de autorizar expressamente a subcontratação do serviço de provimento de infraestrutura de datacenter (“nuvem”), pelas razões expostas pela Assessoria Técnica Jurídica e consoante orientação jurisprudencial deste E. Tribunal em procedimentos de contratação assemelhados.

Determinou, também, que sejam intimados os Interessados, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do art. 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001394.989.25-5

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo Administrativo nº 21.551/2024, certame promovido pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, papelaria e escolar com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes, conforme as especificações mínimas exigidas, pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

TC-001442.989.25-7

Representante: G8 Armazinhos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, Processo Administrativo nº 21.551/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, papelaria e escolar com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes, conforme as especificações mínimas exigidas, pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

TC-001448.989.25-1

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, Processo Administrativo nº 21.551/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, papelaria e escolar com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes, conforme as especificações mínimas exigidas, pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

TC-001450.989.25-6

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, Processo Administrativo nº 21.551/2024, certame promovido pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, papelaria e escolar com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes, conforme as especificações mínimas exigidas, pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** que altere o edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, sem prejuízo da observância das demais orientações constantes no referido voto, devendo os responsáveis pelo certame, após as alterações, proceder nova republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-006185.989.25-8

Representante: Thales Aporta Catelli

Representada: Prefeitura Municipal de Populina

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 02/25, Processo n.º 12/25, objetivando a contratação de empresa para locação de softwares de computador - softwares e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência de Populina.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Populina** que altere o edital do **Pregão Presencial nº 02/25**, com as recomendações constantes do corpo do referido voto, devendo os responsáveis pelo certame, após as alterações, proceder nova republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-006368.989.25-7

Representante: Estacionamientos y Servicios, S.A. do Brasil



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Assunto: Concorrência Pública Eletrônica nº 10/25 - Município de Carapicuíba - implantação e operação de estacionamento rotativo - abertura marcada para 03.04.25- ilegalidades no edital - necessidade de liminar para suspender o certame - Prova de Conceito (POC) totalmente subjetiva e restritiva - diversas omissões, contrariedades e obscuridades que impedem a realização das propostas comerciais - risco ao erário - maior repasse mensal - redução do universo de participantes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação intentada, determinando à **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** que altere o edital da **Concorrência Eletrônica nº 10/2025**, corrigindo o edital nos aspectos discriminados no corpo do voto da Relatora, devendo os responsáveis pelo certame, após as alterações, proceder nova republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-005790.989.25-5

Representante: Superfood Pet's Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo nº 036/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, objetivando registro de preços para futuras aquisições de alimentação animal para cães adultos, cães filhotes, gatos, pintinhos, galinhas, codornas, peixes, suínos e ovinos, necessárias para atender as necessidades do canil/gatil municipal e Escola Agrícola Manoel Roque, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-006363.989.25-2

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 10/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de softwares integrados em atendimento ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, ao e-SUS - Estratégia de Informação do Sistema Único de Saúde e ao Decreto Federal 10.540/2020 (SIAFIC).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Itupeva** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 10/2025, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-004232.989.25-1

Representante: Prohealth Ltda.

Representada: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - Cejam

Assunto: Apuração de irregularidades no bojo do Chamado de Contratação nº. 62/2024, na qual se pretende a suspensão do Chamado de Contratação.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, revogando-se, contudo, a ordem de suspensão de pagamentos, determinando ao **Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM** que, em razão do vício de motivação no **Chamado de Contratação nº 62/2024**, se abstenha de prorrogar e aditar quantitativamente o Contrato firmado com Diasos Clínica Médica Ltda., senão para garantir à empresa contratada um período de 12 meses de efetiva execução contratual, ressalvada a rescisão motivada pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

Determinou, ainda, à Administração que adote providências para concluir um novo procedimento de seleção, antes do término da contratação.

Recomendou, também, que a entidade promova a revisão de seus Editais e do Regulamento de Compras para contemplar, expressamente, disciplina normativa sobre matéria recursal, bem como consigne em seus Editais e no Regulamento de Compras a informação sobre realização de diligências internas promovidas pelo setor de compliance, e estabeleça, previamente, quais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serão os critérios objetivos e imparciais capazes de acarretar a exclusão dos participantes.

Alertou, outrossim, à Representada que, caso pretenda promover novos processos seletivos, deverá obedecer ao núcleo essencial do artigo 37, caput, da Constituição Federal, efetivando avaliações técnicas transparentes, motivadas e objetivas, disponibilizando-se aos interessados todos os documentos necessários à defesa de suas pretensões recursais.

Autorizou, todavia, a realização de pagamentos à empresa Diasos durante à vigência da cautelar, em razão dos serviços efetivamente prestados até a conclusão de novo processo de contratação, sem prejuízo de que o futuro exame da prestação de Contas venha a evidenciar inércia da entidade em dar cumprimento à cautelar imposta por esta Corte de Contas.

Encaminhou, ainda, tendo em vista que este é o primeiro precedente em que se estende a incidência do controle externo prévio sobre as contratações promovidas por organizações sociais, inclusive com a imposição de cautelar de pagamentos, proposta à Presidência para que se promova estudo objetivando a edição de deliberação específica, uma que vez que as contratações firmadas pelo terceiro setor com agentes privados têm peculiaridades que requisitam disciplina especializada.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento à Fiscalização para subsidiar o exame das prestações de contas dos Contratos de Gestão nº343/2024 e nº408/2024.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005409.989.25-8

Representante: Splice Industria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 26/2024, do tipo menor preço por lote, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a "contratação de serviço de gerenciamento e monitoramento de tráfego, incluindo locação e manutenção de equipamentos e sistemas"

TC-005509.989.25-7

Representante: Thalita Cristina Barbosa Rocha

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, objetivando a "contratação de serviço de gerenciamento e monitoramento de tráfego, incluindo locação e manutenção de equipamentos e sistemas"

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, caso pretenda dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 26/2024** que adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei e decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, nos termos propostos pela ATJ, que a Administração "considere adequar o item 11.2.4.6 do Edital, que exige, para fins de qualificação técnico-profissional, 'atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado', acompanhado do 'acervo(s) técnico(s) emitido(s) pelo CREA', para que seja exigida somente a Certidão de Acervo Técnico – CAT ou, ainda, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, ademais, no mesmo sentido, quanto às exigências contidas nos itens 11.2.4.5, pertinente que “considere exigir o vínculo com o profissional detentor da CAT ou ART encaminhada para a comprovação de capacitação técnico-profissional, no momento da contratação, nos termos do entendimento desta Corte de Contas”.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-006597.989.25-0

Representante: Vestisul Industria e Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itápolis

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itápolis, objetivando o "registro de preços para futura aquisição de uniformes escolares, sendo: camiseta manga curta, short saia, bermuda masculina, calça de inverno e jaqueta de inverno para alunos que compõem a Rede Municipal de Educação do Município".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itápolis**, caso pretenda dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, que adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei e decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006904.989.25-8

Representante: Flavia Balbina dos Santos Motta Bernache

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a "contratação de empresa especializada em reformulação e modernização do plano de cargos, carreiras e salário e realização de pesquisa de remuneração e política de carreira".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, apresentando o **Pregão Eletrônico nº 33/2025** vício insanável relacionado à adoção da modalidade empregada, decidiu-se pela sua anulação, sem embargo, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Suzano**, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que seja reavaliada a pertinência de manter o critério de julgamento menor preço, à luz do que preceitua o artigo 36, § 1º, inciso I10, da Lei 14.133/21.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-007342.989.25-8

Recorrente: CHG Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de suspensão do procedimento licitatório da **Concorrência Eletrônica nº 01/2025**, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Cananéia**, que tem por objeto a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
“contratação de empresa especializada para recuperação do pavilhão de eventos das estruturas ao longo do corredor turístico central de Cananéia, conforme convênio nº 037/2023 do DADE 2.023”.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

TC-007843.989.25-2

Recorrente: Isael Domingues (Ex-Prefeito).

Assunto: Pedido de Reconsideração contra o acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedentes as impugnações contra o edital do **Chamamento Público nº 06/2024**, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a “seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessada na implantação e operacionalização do Clínica Veterinária Pública no Município, serviço denominado como Clínica Veterinária Pública, a fim de atender, gratuitamente, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda cadastrados em programas sociais ou famílias que recebam até 2 salários mínimos, ONGs de proteção animal dentro dos limites do Município e protetores de animais, com cadastro no Cepatas, promovendo a realização de consultas, exames, tratamento ambulatorial e cirurgias”, bem como aplicou multa de 100 (cem) Ufesp ao Responsável.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-001865.989.25-5

Representante: Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Trata-se de representação com pedido cautelar em face de irregularidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano. (Processo Administrativo nº 05.125/2024)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Suzano** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 10/2025**, proceda às retificações discriminadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, à vista das manifestações coligidas nos autos, devendo, ainda, a Municipalidade promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado na decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-000114/016/15

Embargante: Johannes Cornelis Van Melis – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranapanema e Limastro Comercial e Construtora Ltda. – EPP, visando à execução dos serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de construção da E.E. Mário Covas, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, no valor de R\$2.162.370,74.

Responsáveis: Johannes Cornelis Van Melis e Antônio Hiromiti Nakagawa (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/10/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregulares a concorrência nº 01/2011, o contrato nº 84/2011, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Mariana Bim Sanchez Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Bárbara Fernandes de Castro (OAB/SP nº 374.720), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros

Fiscalização atual: UR-16.

12 TC-000315/016/15

Embargante: Johannes Cornelis Van Melis – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paranapanema e Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli, objetivando a execução dos serviços remanescentes da construção da E.E. Mário Covas, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, no valor de R\$2.388.850,83.

Responsável: Antonio Hiromiti Nakagawa (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/10/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregulares a concorrência nº 02/2014, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contrato nº 24/2015, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Bárbara Fernandes de Castro (OAB/SP nº 374.720), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Mariana Bim Sanchez Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Johannes Cornelis Van Melis, Ex-Prefeito Municipal de Paranapanema e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para o fim declarar a omissão relacionada ao pleito de arquivamento dos autos, rejeitando, nessa conformidade, o pedido de atribuição do efeito modificativo pretendido pelo Embargante e mantendo as demais razões de decidir.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

13 TC-018245.989.24-9 (ref. TCs-027060.989.20-9, 027187.989.20-7, 027188.989.20-6, 027189.989.20-5, 027190.989.20-2, 027191.989.20-1, 007577.989.23-9, 007582.989.23-2, 007604.989.23-6 e 007609.989.23-1)

Recorrente: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00.

Responsáveis: Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, os termos aditivos e a execução contratual dos anos de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, e de 500 Ufesps à empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

14 TC-018418.989.24-0 (ref. TCs-027060.989.20-9, 027187.989.20-7, 027188.989.20-6, 027189.989.20-5, 027190.989.20-2, 027191.989.20-1, 007577.989.23-9, 007582.989.23-2, 007604.989.23-6 e 007609.989.23-1)

Recorrente: Sérgio Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00.

Responsáveis: Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, os termos aditivos e a execução contratual dos anos de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, e de 500 Ufesps à empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

15 TC-021163.989.24-7 (ref. TC-010226.989.24-2, TC-006743.989.24-6 e TC-009266.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rafard.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rafard e Construtora ERP Ltda., objetivando a execução de pontes em concreto, no valor de R\$2.910.318,39.

Responsável: Fábio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Henrique Pellegrini Quibaó (OAB/SP nº 128.925), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gabriel Abizaid David (OAB/SP nº 421.522), Isabella Silva Guedes (OAB/SP nº 423.719), Tássia Tostes Innocencio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 16, por videoconferência. Presente aos trabalhos, S. Sa. , tendo em vista a antecipação do voto pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário, nada acresceu.

16 TC-015357.989.24-3 (ref. TC-006561.989.20-3)

Recorrente: Eduardo de Lara – Presidente da Câmara Municipal de Iguape.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Eduardo de Lara (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2021, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mantendo, porém, as recomendações e determinações consignadas no r. Voto exarado pelo Eminent Relator originário, dando quitação ao responsável, Eduardo de Lara, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

17 TC-007119.989.25-9 (ref. TC-013459.989.20-8, TC-013890.989.20-5, TC-019913.989.23-2 e TC-021154.989.20-6)

Embargante: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental, no valor de R\$41.805.976,07.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antônio Saud Júnior (Prefeitos), João Bibiano Silva, Rodrigo de Oliveira Rodrigues, Tiago Oliveira Dias (Secretários Municipais e Fiscais do Contrato) e Luiz Guilherme Perez (Secretário Adjunto Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/04/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de afastar as falhas concernentes à aglutinação do objeto e à falta de detalhamento das medições, e de conhecer da execução contratual até 17/12/21 e do conhecer do 4º Termo Aditivo de 15/12/21, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os demais termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

18 TC-001277.989.24-0 (ref. TC-001699.989.21-6, TC-017696.989.21-9, TC-023034.989.21-0 e TC-008601.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Equilíbrio Serviços Médicos Especializados Eireli, objetivando a prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e de suporte avançado – UTI "classe D", e tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, e remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsáveis: Leonardo Santos dos Reis, Márcio Knoller e Carmen de Araújo Pellegrino (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos 11º ao 14º, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a r. Decisão recorrida, em seus próprios termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

19 TC-005360.989.25-5 (ref. TC-001353.989.24-7, TC-014740.989.20-7, TC-022360.989.21-4, TC-022491.989.21-6, TC-022977.989.22-7, TC-024279.989.22-2 e TC-025811.989.20-1)

Recorrente: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta domiciliar urbana, com utilização de caminhões compactadores, de varrição, de transporte e de destinação final de resíduos sólidos.

Responsáveis: José Antônio Pereira, Maria Lucia da Silva Marques e Clarides Leonardo dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Schunck Terraplanagem e Transportes Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência, foi apregoado o Senhor Glauco Luis Costa Ton, Presidente da Câmara Municipal de Agudos no exercício de 2018, para a sustentação oral do item 20, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

20 TC-020041.989.24-5 (ref. TC-005149.989.18-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Glauco Luis Costa Ton (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Senhor Glauco Luis Costa Ton, Presidente da Câmara Municipal de Agudos no exercício de 2018, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Cláudio Rogério Malacrida, advogado, para a sustentação oral do item 21, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

21 TC-012482.989.24-1 (ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente: Adailton César Menossi – Prefeito do Município de Anhumas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Adailton César Menossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Cláudio Rogério Malacrida, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 22, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

22 TC-012867.989.24-6 (ref. TC-004219.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valparaíso, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Carlos Alexandre Pereira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19/04/24.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB nº 184.881).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Permanecendo na plataforma de videoconferência o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 23, passou-se à apreciação do processo.

23 TC-016147.989.24-8 (ref. TC-003951.989.22-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Palestina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Reinaldo Aparecido da Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/06/24.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Allison Calixto de Freitas (OAB/SP nº 394.205), Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

24 TC-013044.989.24-2 (ref. TC-004309.989.22-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva e Régis Leandro Yasumura (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/04/24.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

25 TC-007612.989.25-1 (ref. TC-022168.989.23-4 e TC-006697.989.20-0)

Embargante: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que negou provimento a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº 447.389), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

26 TC-000295/026/13

Recorrente: Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Antonio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

27 TC-019750.989.23-8 (ref. TC-009307.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município (néctar de uva orgânico).

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em seus termos e efeitos.

Em seguida, foi apregoado o Senhor Pedro Roberto Gomes, ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, para sustentação oral, por videoconferência, dos itens 28 e 29. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

28 TC-021608.989.24-0 (ref. TC-005008.989.22-0)

Recorrente: Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Pedro Roberto Gomes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558), Paulo Antoine Pereira Younes (OAB/SP nº 150.284) e outros

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

29 TC-021609.989.24-9 (ref. TC-005008.989.22-0)

Recorrente: Pedro Roberto Gomes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Pedro Roberto Gomes (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558), Paulo Antoine Pereira Younes (OAB/SP nº 150.284) e outros

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2022, cancelando, consequentemente, a multa imposta ao então presidente e ora recorrente, mantendo-se, contudo, as recomendações que constam do voto condutor da decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

30 TC-023363.989.24-5 (ref. TC-016664.989.21-7 e TC-020539.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Tecla Construções Ltda., objetivando a execução de pavimentação e galeria de águas pluviais na Avenida Marginal Córrego do Cadaval – trecho III, entre a Rua Avelino Antonio da Silva e Estrada Ernestina Vieira (expansão), no valor de R\$20.443.202,54.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Fabiana Fernanda Marques (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/10/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Wladimir Antzuk Sobrinho (OAB/SP nº 109.197).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra o v. acórdão hostilizado.

31 TC-005889.989.25-7 (ref. TC-004930.989.22-3)

Recorrente: Sabrina Colela Prieto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Sabrina Colela Prieto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a r. decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

32 TC-019872.989.23-1 (ref. TC-009891.989.15-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável: Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

33 TC-019853.989.23-4 (ref. TC-009891.989.15-4)

Recorrente: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável: Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 28 de maio de 2025.

34 TC-018583.989.23-1 (ref. TCs-011211.989.21-5, 000014.989.23-0, 015219.989.22-5, 015223.989.22-9, 018394.989.21-4, 023207.989.20-3, 023782.989.21-4, 000067.989.22-8, 000074.989.22-9, 008281.989.20-2, 008294.989.20-7, 008297.989.20-4, 008300.989.20-9 e 000098.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Fundação do ABC – FUABC, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, o v. acórdão proferido pela C. Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-023199.989.24-5 (ref. TC-009409.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-011160.989.23-2 (ref. TC-018019.989.20-1 e TC-021065.989.18-8)

Recorrente: Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal), Leilane Carla Vargas Fagundes (Coordenadora Municipal), Ederval José de Souza (Assessor Especial Municipal) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/23, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Grácio Tomaz Saturno, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gustavo Zola Peres (OAB/SP nº 361.044), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

37 TC-012626.989.23-0 (ref. TC-018019.989.20-1 e TC-021065.989.18-8)

Recorrente: Edson Edinho Coelho Araújo – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal), Leilane Carla Vargas Fagundes (Coordenadora Municipal), Ederval José de Souza (Assessor Especial Municipal) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/23, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Grácio Tomaz Saturno, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gustavo Zola Peres (OAB/SP nº 361.044), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

38 TC-012718.989.23-9 (ref. TC-018019.989.20-1 e TC-021065.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal), Leilane Carla Vargas Fagundes (Coordenadora Municipal), Ederval José de Souza (Assessor Especial Municipal) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/23, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Grácio Tomaz Saturno, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gustavo Zola Peres (OAB/SP nº 361.044), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterados todos os termos do v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-009349.989.24-4 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159), Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/05/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

40 TC-009693.989.24-6 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

Recorrente: Franklin Duarte de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159), Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/05/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso apresentado pela Câmara Municipal de Valinhos, em homenagem ao princípio da fungibilidade, dando a ele o tratamento previsto no Capítulo II do Título V do Regimento Interno deste Tribunal, e do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Franklin Duarte de Lima, rejeitando, no entanto, a preliminar de nulidade por ele invocada.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar provimento aos recursos interpostos e manter a irregularidade das presentes contas, excluindo-se, porém, do acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

guerreado, a questão relacionada às atribuições dos cargos em comissão de Assessor de gabinete de vereador.

41 TC-001634.989.24-8 (ref. TC-006594.989.20-4)

Recorrente: Sabrina Colela Prieto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Sabrina Colela Prieto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 05/02/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a arguição de nulidade por cerceamento de defesa, negou-lhe provimento, mantendo-se a integralidade da decisão original.

42 TC-018699.989.24-0 (ref. TC-014159.989.23-5, TC-014398.989.23-6, TC-014399.989.23-5, TC-014402.989.23-0 e TC-014634.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e Bravos Transportes e Locação Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nos bairros rurais e urbanos, destinado ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual) do Município, no valor de R\$6.300.476,00.

Responsável: Roberto Carlos Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wanderson Clany Alves da Silva (OAB/SP nº 474.462), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Jacupiranga e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, porém, dos fundamentos do v. acórdão de piso as questões alusivas: (i) ao complemento da garantia contratual em valor inferior ao devido, (ii) à ausência dos quantitativos mínimos de serviços para fins de qualificação técnica e (iii) à idade máxima da frota de até 10 anos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-023947.989.24-0 (ref. TC-010331.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

44 TC-024423.989.24-3 (ref. TC-010331.989.23-6)

Recorrente: Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, apenas afastando das causas de decidir a questão relativa à pesquisa de preços.

Em seguida, foram apregoados os Doutores Ricardo Henrique Rudnicki, representante da Prefeitura Municipal de Campinas, e Mateus Cafundó Almeida, representante da Maternidade de Campinas, advogados, para a sustentação oral dos itens 45 a 47, dos quais o CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto, registrando-se a desistência da sustentação oral da Doutora Andréa Cristine Faria Frigo:

45 TC-022065.989.24-6 (ref. TC-021914.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Maternidade de Campinas.

Responsáveis: Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$227.996,33 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Leila Regina Alves (OAB/SP nº 115.090), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),
Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP
nº 407.315), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela Garcia
Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-022098.989.24-7 (ref. TC-021914.989.20-7)

Recorrente: Maternidade de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019,
pela Prefeitura Municipal de Campinas à Maternidade de Campinas.

Responsáveis: Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Carlos
Eduardo Martins Ferraz Costa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregular a prestação
de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$227.996,33 e
a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme
artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Júlio César
Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566),
Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Leila Regina Alves (OAB/SP
nº 115.090), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz
Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de
Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545),
Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),
Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP
nº 407.315), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela Garcia
Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

47 TC-022183.989.24-3 (ref. TC-021914.989.20-7)

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Maternidade de Campinas.

Responsáveis: Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$227.996,33 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Leila Regina Alves (OAB/SP nº 115.090), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral dos eminentes advogados, constante das **notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, o E. Plenário conheceu dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar a penalidade de proibição de novos repasses, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

48 TC-017193.989.24-1 (ref. TC-004339.989.22-0)

Requerente: Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/07/24.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/25.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Havendo o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, reiterado voto pelo provimento do Pedido de Reexame e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo pelo seu não provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP